



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.525/2019

De 23 de agosto de 2019.

“Reajusta os vencimentos dos cargos de professor I e II, e demais servidores do magistério que menciona, e dá outras providências”

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É fixado em R\$ 1.534,75 (um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos), o valor do vencimento básico da carreira de professor I.

Art. 2º - É fixado em R\$ 29,19 (vinte e nove reais e dezenove centavos), por módulo aula, o valor do vencimento básico da carreira do professor II.

Art. 3º - É fixado em R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais o vencimento básico da carreira de Pedagogo em regime de 20 (vinte) horas e R\$ 2.570,00 (dois mil, quinhentos e setenta reais), para o regime de 40 (quarenta) horas.

Art. 4º - É fixado em R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais), o valor do vencimento básico do cargo de Supervisor.

Art. 5º - É fixado em R\$ 2.570,00 (dois mil, quinhentos e setenta reais), o valor do vencimento básico do cargo de Coordenador Pedagógico.

Art. 6º - As despesas resultantes do disposto nos artigos anteriores correrão à conta de dotação orçamentária específica.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Parágrafo Único – O pagamento retroativo será proporcional aos meses trabalhados com base na remuneração mensal, excluído salário família, aplicando-se o índice de reajuste concedido nesta lei, garantindo-se aos servidores abrangidos pela presente lei, que de desligaram da administração, o pagamento de eventuais valores devidos.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 23 de agosto de 2019.

Geraldo Schiavo
Prefeito